

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 3812/2026

## Projeto de Lei 3812/2026

PLO - Outros

### Informações Gerais

|                       |                |
|-----------------------|----------------|
| Número/Ano:           | 3812/2026      |
| Autor Principal:      | João de Nadegi |
| Data de Criação:      | 04/12/2025     |
| Legislatura:          | VIGÉSIMA       |
| Regime de Tramitação: | Ordinária      |
| Impacto Orçamentário: | SIM            |
| Resultado Final:      | PUBLICADO      |
| D.P.L.:               | 7              |
| Data de Publicação:   | 27/02/2026     |

### Autoria

| NOME           | TIPO     |
|----------------|----------|
| João de Nadegi | DEPUTADO |

### Ementa

Dispõe sobre diretrizes de incentivo à mobilização social, à informação e à conscientização acerca do transtorno afetivo bipolar no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

### Matéria/Texto Completo

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes orientadoras para apoiar, por meio de iniciativas voluntárias ou colaborativas, a informação, a conscientização e a mobilização social acerca do transtorno afetivo bipolar entre a população do Estado de Pernambuco.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas por instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, associações profissionais, grupos comunitários, pessoas físicas ou jurídicas interessadas, observando o disposto nesta Lei.

Art. 3º As iniciativas de que trata o art. 1º poderão incluir:

I - realização de ações educativas, palestras, rodas de conversa, oficinas ou seminários destinados à divulgação de informações sobre o transtorno afetivo bipolar, incluindo sintomas, diagnóstico, formas de tratamento e convivência;

II - elaboração e distribuição de materiais informativos em formato físico ou digital, com linguagem acessível e conteúdo destinado à conscientização pública;

III - organização de eventos de mobilização social voltados à valorização da saúde mental e à promoção do respeito e da solidariedade às pessoas diagnosticadas com transtorno afetivo bipolar;

IV - estímulo à formação de grupos de apoio, redes comunitárias, iniciativas culturais, artísticas ou sociais que contribuam para o acolhimento de indivíduos com transtorno afetivo bipolar e seus familiares; e

V - desenvolvimento de ações que combatam o estigma, o preconceito e a desinformação sobre saúde mental, especialmente no que diz respeito ao transtorno afetivo bipolar.

Art. 4º As ações de que trata esta Lei terão caráter facultativo e suplementar. A adoção de qualquer ação dependerá da iniciativa de entidades interessadas, sem criação de obrigações de execução, estrutura administrativa, cargos ou encargos novos para o Estado.

Art. 5º Esta Lei não atribui competência específica de execução, administração ou financiamento a órgãos ou secretarias do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **Justificativa**

O transtorno afetivo bipolar é uma condição psiquiátrica de natureza crônica marcada por variações significativas do humor, alternando episódios de depressão e de euforia ou hipomania. A experiência internacional e nacional demonstra que muitas pessoas convivem com o transtorno sem diagnóstico, tratamento ou apoio adequado. A falta de informação, o estigma social e o preconceito aumentam o sofrimento individual e coletivo, comprometem a qualidade de vida, afetam vínculos familiares e sociais e podem agravar crises, levando a recaídas, exclusão e, em casos extremos, risco de autocuidado ou suicídio.

Ao adotar uma lei que estabeleça diretrizes para mobilização social, educação e conscientização sobre o transtorno bipolar, Pernambuco dá um passo importante para reduzir o desconhecimento e a desinformação. A proposta permite a participação da sociedade civil, de organizações comunitárias, de grupos de pessoas com vivência do transtorno, de famílias, de instituições de ensino, de cultura e de mídia estimulando uma abordagem plural, acessível e permanente, sem impor à administração pública obrigações que invadam a competência do Executivo.

A realização de campanhas informativas, espaços de conversa, oficinas e grupos de apoio contribui para identificar sinais precoces, incentivar o diagnóstico e o tratamento e garantir suporte social às pessoas afetadas. A divulgação ampla pode facilitar que quem vive com sintomas encontre caminhos de acolhimento e ajuda, diminuindo o risco de agravamento. A adoção de iniciativas culturais e artísticas como forma de promoção de saúde mental amplia a visibilidade do tema e contribui para a normalização do debate, reduzindo preconceitos.

Além disso, ao manter a voluntariedade e a autonomia das entidades interessadas, o projeto respeita o princípio da separação de poderes e evita a criação de obrigações estruturais ou orçamentárias de difícil execução, o que torna a proposta mais factível, flexível e compatível com a realidade social e institucional.

Esta lei representa um compromisso com a dignidade humana, com a saúde mental, com os direitos das pessoas e com a construção de uma sociedade mais empática, informada e inclusiva. Ao aprová-la, Pernambuco contribui para a promoção do bem-estar coletivo e para a garantia de que o transtorno bipolar seja enfrentado com seriedade, acolhimento e responsabilidade social.

## Datas Importantes

| TIPO                 | DATA       |
|----------------------|------------|
| Criacao              | 04/12/2025 |
| Envio para s e g m d | 25/02/2026 |
| Publicacao           | 27/02/2026 |

## Histórico de Tramitação

| DATA       | AÇÃO            |
|------------|-----------------|
| 25/02/2026 | ASSINADO        |
| 25/02/2026 | ENVIADO P/ SGMD |
| 26/02/2026 | NUMERADO        |

Mostrar todas (7) ▾

[Voltar à Busca](#)

[Copiar Detalhes](#)

## INSTITUCIONAL

- História da Alepe
- Estrutura Administrativa
- Estrutura Legislativa
- Enquetes
- Municípios Pernambucanos
- Assembleia em 360°
- Projetos Sociais
- Comunidade Alepe

## APLICATIVOS DA ALEPE

- Acesse os aplicativos

## ATIVIDADE LEGISLATIVA

- Propostas Legislativas
- Reuniões
- Agenda
- Ordem do dia
- Atos e Portarias
- Leis Orçamentárias
- Publicações

## DEPUTADOS

## IMPrensa

- Últimas Notícias
- TV Alepe
- Rádio Alepe
- Fotojornalismo
- Notícias Especiais
- Diário Oficial
- Sala de Imprensa

## LEGISLAÇÃO

- Constituição Estadual
- Regimento Interno
- Código de Ética
- Alepe Legis

## TRANSPARÊNCIA

[Portal da Transparência](#)

[SIC e Ouvidoria](#)

[Legislação](#)

[Gestão de Pessoas](#)

[Prestação de Contas](#)

[Portal de Dados Abertos](#)



## HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**Segunda a quinta: 8h às 18h**

**Sexta: 8h às 13h**

## FONE E EMAIL

**(81) 3183-2211**

**[alepe@alepe.pe.gov.br](mailto:alepe@alepe.pe.gov.br)**

## COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,  
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909  
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

## SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

**(81) 3183-2002**

**[ouvidoria@alepe.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@alepe.pe.gov.br)**